



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/231 (CONTPROG-TV)

Reclamações contra transmissões de corridas de touros na RTP

**Lisboa
12 de outubro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/231 (CONTPROG-TV)

Assunto: Reclamações contra transmissões de corridas de touros na RTP

1. Objeto das reclamações

1. No período compreendido entre 24 de agosto e 20 de setembro do corrente ano, deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) um total de 242 reclamações de diferentes cidadãos, as quais, genericamente, obedecendo a modelo comum e recorrendo aos mesmos argumentos, terminam requerendo que o Conselho Regulador dirija à RTP recomendação concreta para que deixe de transmitir corridas de touros, independentemente do horário.

2. As reclamações apontam touradas transmitidas pela RTP em 22 de julho e 13 e 25 de agosto, considerando que essa conduta viola os direitos, liberdades e garantias dos telespectadores, porquanto:

- a) O Provedor do telespetador da RTP afirmou que não considera que esse conteúdo seja serviço público;
- b) A RTP é financiada sobretudo pela contribuição audiovisual que os portugueses pagam nas suas contas da luz;
- c) Os portugueses, na sua maioria, não aprovam os maus tratos aos animais e a violência injustificada inerente às touradas;
- d) Os dados divulgados pela IGAC mostram que as touradas perdem público e telespetadores;
- e) O Comité dos Direitos das Crianças da ONU aconselhou Portugal a criar legislação que restrinja a exposição das crianças às touradas, demonstrando preocupação com os efeitos daquelas na saúde física e mental dos menores;
- f) O Parlamento Europeu determinou em outubro de 2015 que os subsídios atribuídos ao setor da agricultura deixem de ser usados para criar touros com destino às touradas para «não financiarem atividades letais de tauromaquia».

2. Análise e fundamentação

3. Ainda bem recentemente, em 8 de junho último, o Conselho Regulador aprovou a Deliberação ERC/2016/132 (Parecer Leg), relativa ao Projeto de Lei n.º 182/XIII (PAN), iniciativa legislativa que se propunha, justamente, proibir a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública RTP.

4. A proposta do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), invocando, quanto ao essencial, argumentos retomados pelos ora reclamantes /peticionários, assentava as suas premissas «em posições assumidas em respeitáveis instituições internacionais, estudos académicos e, bem ainda, no próprio entendimento a este respeito sustentados pelo Provedor de telespectador da concessionária do serviço público».

5. Contudo, considerou o Conselho Regulador, nessa mesma Deliberação, que «tais premissas não são aptas a modificar o entendimento já oportunamente expresso a este preciso respeito, nas suas Deliberações 13/CONTTV/ 2008, de 3 de setembro, 37/CONT-TV/2010, de 15 de setembro, e 85/2015 (Parecer), de 19 de maio, seja porque os espetáculos tauromáquicos, *maxime* as corridas de toiros à portuguesa, constituem uma parte integrante da herança cultural portuguesa, que o Estado tem a incumbência de promover e proteger (cfr. a propósito os artigos 9.º, alínea a) e e); 42.º, n.º 1; 73.º, n.ºs 1 e 3; e 78.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), da Constituição Portuguesa); seja porque esses mesmos espetáculos tauromáquicos não são sequer suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e de adolescentes, não estando abrangidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não existindo, assim, quaisquer impedimentos legais à sua transmissão; seja ainda porque proibir a transmissão de espetáculos tauromáquicos representaria uma compressão injustificada da liberdade de programação do operador de serviço público».

6. Como se disse, o pedido dos ora reclamante/peticionários não se afasta das razões e objetivos que determinaram o projeto de lei do PAN e, conseqüentemente, a referida Deliberação da ERC. Não se tendo entretanto alterado o quadro normativo que rege a atividade de televisão e as orientações para o serviço público, tão pouco se modificou o ambiente social e cultural onde se operam essas normas, não se vislumbra igualmente motivo suficiente para tomar outra posição que não seja a de reiterar o teor das deliberações já aprovadas quanto a esta matéria.

3. Deliberação

Tendo recebido um total de 242 reclamações de diferentes cidadãos que pretendem que a ERC dirija à RTP recomendação concreta para que deixe de transmitir corridas de touros, independentemente do horário, o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições, designadamente as constantes nas alíneas d) e j) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Não dar provimento às reclamações;
2. Notificar os reclamantes nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 12 de outubro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro